

ou ter sido infringido o disposto no § 4.º do artigo 2.º ou se mostre a inconveniência para o futuro do menor da continuação do seu trabalho.

Art. 4.º Em Lisboa, Porto e Coimbra a entrega aos vendedores menores de 16 anos dos jornais e outras publicações pelas empresas editoras e agências, assim como a forma do seu pagamento e restituição das sobras, serão reguladas por acordo entre a Federação e o Grémio Nacional da Imprensa Diária ou as agências, conforme os casos.

§ único. As empresas de jornais e agências facilitarão a fiscalização das autoridades e dos agentes da Federação, de maneira a impedir na distribuição dos jornais e publicações a violação do disposto neste decreto.

Art. 5.º A infracção ao disposto no § 2.º do artigo 1.º é punida com prisão até 10 dias e multa correspondente.

§ único. Quando por conta de outros vendedores sejam empregados menores de 16 anos, será aplicável a pena prevista no artigo 6.º

Art. 6.º O emprego de menores de 12 anos na distribuição e venda de jornais e outras publicações é punido com prisão até seis meses e multa correspondente.

§ único. Fica incurso na mesma penalidade aquele que aliciar ou deslocar menores de 16 anos da terra do seu domicílio.

Art. 7.º A entrega de jornais ou outras publicações a menores de 16 anos, para distribuição ou venda, sem que estejam providos da autorização legal ou com prejuízo da fiscalização da Federação, será punida com prisão até dez dias e multa de 100\$ a 1.000\$.

§ 1.º Consideram-se criminalmente responsáveis aqueles que fizerem a entrega dos jornais ou publicações.

§ 2.º As empresas ou agências responderão civilmente e solidariamente pela multa aplicada quando o arguido seja seu empregado.

§ 3.º Se os infractores forem os pais ou tutores dos menores, não será aplicada qualquer pena quando for de promover, pela concessão da autorização, a regularização da situação criada.

Art. 8.º O julgamento das infracções previstas neste decreto-lei é da competência dos tribunais de menores. Quando, porém, o infractor seja preso em flagrante delito, será julgado sumariamente pelos tribunais de polícia.

Art. 9.º A situação dos menores actualmente vendedores de jornais deve ser regularizada dentro de dez dias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 18 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do ar-

tigo 356.º, do capítulo 17.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a alínea d) do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Novembro de 1946. — Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 35:956

Pelo decreto n.º 35:009, de 13 de Outubro de 1945, foi o Ministério da Marinha autorizado, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a contrair encargos, na importância total de 1.906:750 coroas dinamarquesas livres, distribuídos pelos anos económicos de 1946, 1947 e 1948, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo decreto-lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943.

Em virtude, porém, da anormalidade que ainda se regista no mercado de materiais e da possibilidade de transporte do material acima referido por via marítima, há necessidade de prorrogar o prazo para a sua entrega e possibilidade de receber o cadaste constituído por uma só peça, o que, embora mais oneroso, tem inegáveis vantagens técnicas.

Nestas circunstâncias, tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do Arsenal do Alfeite, a contrair, com a aquisição de material destinado à construção do navio-tanque autorizada pelo decreto-lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943, encargos, que se distribuem pelos anos económicos de 1947, 1948 e 1949, nas importâncias seguintes:

Ano de 1947 — 1.150:450 coroas dinamarquesas livres.

Ano de 1948 — 530:000 coroas dinamarquesas livres.

Ano de 1949 — 265:000 coroas dinamarquesas livres.

Art. 2.º Este decreto revoga e substitui o decreto n.º 35:009, de 13 de Outubro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:957

1. Como consequência natural do saneamento das nossas finanças e da orientação administrativa dos últimos vinte anos, vem-se verificando um constante au-

mento, em número, valor e categoria técnica, das obras de interesse público realizadas no País, à medida que, uma vez estudados e equacionados, se dá início de execução a numerosos planos tendentes a resolver problemas que as circunstâncias vão permitindo solucionar gradualmente. Por outro lado, aumenta também, de ano para ano, a actividade da construção particular, não apenas no que se refere a edifícios de rendimento, mas também em matéria de estabelecimentos e instalações industriais cujo desenvolvimento vem correspondendo às medidas de fomento adoptadas pelo Governo e às actuais possibilidades de realização.

Em resumo, observa-se uma notável intensificação de trabalhos de engenharia civil nas suas diversas modalidades, e como, terminada a conflagração mundial, se vai verificando certa normalização dos fornecimentos, a cadência das realizações tende a aumentar cada vez mais, fenómeno normal no termo das grandes convulsões sociais.

2. Caminhamos assim para um volume de trabalhos que poderá a breve trecho ultrapassar a nossa actual capacidade técnica de realização, que, por motivos vários — a que não são alheias, além de uma certa inércia e rotina, as dificuldades criadas pela situação internacional —, não acompanhou o progresso registado noutros sectores; e a não se modificar prontamente esta situação, ver-nos-emos na impossibilidade prática de realizar tão vastos programas e perderemos a magnífica oportunidade que se oferece para a valorização do País.

Fundamentalmente, podem as nossas deficiências resumir-se como segue:

a) Os nossos empreiteiros encontram-se em regra deficientemente apetrechados para poderem produzir com a perfeição e, sobretudo, com a rapidez e a economia que são de exigir;

b) Por outro lado, e em parte devido ao que vai dito na alínea anterior, lutamos com grande falta de mão-de-obra especializada, pois que, na sua maioria, os nossos trabalhadores cristalizam no exercício de simples trabalho braçal — que melhor e mais economicamente poderia ser realizado por meios mecânicos —, não se vendo forçados, para lograrem o seu salário, à especialização nos diversos ramos exigidos pela construção civil, seja qual for o seu grau de mecanização;

c) Temos falta de bons materiais de construção, e aplicamo-los por vezes mal e em excesso, pois não temos acompanhado a constante evolução, quer desses materiais em si, de que existem hoje tantas novas qualidades para os diferentes tipos de construção — algumas das quais fabricadas, no estrangeiro, com matéria prima importada de Portugal! —, quer da própria técnica do seu emprego, que evolui constantemente no sentido de se obter a máxima economia compatível com a necessária segurança.

3. Nota-se já, entre nós, uma certa tendência dos empreiteiros para se equiparem convenientemente, e, por sua vez, o Estado vem tomando determinadas medidas atinentes a fomentar essa tendência: as recentes aquisições de maquinismos de construção civil e as negociações em curso com idêntica finalidade traduzem uma orientação bem definida e não deixarão de influir decisivamente na matéria.

Não se propõem os serviços oficiais utilizar o equipamento adquirido para realizarem as suas obras por administração directa — o processo continua a considerar-se em princípio inconveniente e portanto só adoptável em casos excepcionais. O que se tem em vista é divulgar os novos processos de trabalho, facultando os maquinismos aos empreiteiros em condições a definir nos cadernos de encargos das diferentes empreitadas. Evita-se-lhes assim,

nesta primeira fase de adaptação, a necessidade de grandes empates de capital, de remuneração sempre duvidosa, dada a contingência dos concursos públicos, em cuja apreciação predomina, *por enquanto*, a comparação dos preços propostos pelos concorrentes.

Diga-se de passagem que a experiência já realizada, embora em muito reduzida escala, permite confiar nos resultados da iniciativa, pois o construtor que dispôs numa obra de bom equipamento mecânico dificilmente se sujeita a regreassar aos métodos primitivos que anteriormente utilizava e procura equipar a sua organização com aquelas máquinas e aparelhagem que lhe garantam boas e seguras possibilidades de realização e a independência necessária para poder concorrer com êxito a futuras empreitadas cujas condições de consignaçoão não deixarão de evolucionar num sentido que começa a ver desenhar-se.

4. A nossa falta de mão-de-obra especializada terá de evoluir lentamente, mas na resolução do problema não deixará de influir de modo sensível a orientação definida no número anterior e a reforma geral do ensino técnico, cuja publicação se prevê para breve.

5. Resta, por último, o terceiro ponto focado: falta de bons materiais de construção e imperfeição técnica na sua aplicação.

No que se refere à qualidade dos materiais correntes, alguma coisa se tem conseguido pela regulamentação do seu fabrico e pela fiscalização rigorosa das características impostas, mediante ensaios realizados nos laboratórios oficiais.

E nota-se uma natural tendência para o estudo de novos materiais de emprego fácil, eficaz e económico, que no entanto, por falta de um organismo centralizador, resulta em regra de iniciativas isoladas nesta ou naquela obra importante, isto é, num âmbito restrito e sem aberto benefício para a construção em geral.

O mesmo se dá quanto aos próprios processos de construção, que, salvo raras excepções, não têm evoluído entre nós, e isso nitidamente por não dispormos de um organismo que chame a si o estudo e orientação de um problema de tão largo alcance.

Finalmente, a técnica moderna impõe o estudo laboratorial — sobre modelos reduzidos — dos elementos construtivos em si, já pela verificação das condições de trabalho de estruturas calculadas analiticamente, já pela determinação das próprias secções de estruturas de cálculo moroso e até por vezes impossível de realizar por métodos analíticos conhecidos.

Também neste capítulo alguma coisa se tem feito entre nós.

Funciona há cerca de cinco anos, no Instituto Superior Técnico, um Centro de Estudos de Engenharia Civil, financiado pelo Instituto para a Alta Cultura, que, dentro das suas limitadas possibilidades de acção, conta já no seu activo uma importante série de estudos e ensaios, que comprova a utilidade da instituição e abona a competência dos técnicos que a vêm servindo. Este Centro e o actual Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais, que tão bons serviços tem prestado, constituem, por assim dizer, um embrião da organização necessária e, como tal, representam uma base valiosa para a criação de um serviço completo, que, devidamente apetrechado e orientado, possa prestar à engenharia civil assistência efectiva com o cunho de confiança resultante da sua natureza oficial.

6. Julga-se que este breve resumo da actual posição do problema de construção entre nós reveste certa utilidade para o esclarecimento de determinados problemas que muito interessam àquele ramo da actividade nacional.

Está o Governo disposto a encarar de frente esses problemas, tomando sucessivamente as medidas necessárias para a sua conveniente resolução. E inicia desde já a sua intervenção na matéria, criando pelo presente diploma o Laboratório de Engenharia Civil — no qual será integrado o actual Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais —, para o estudo dos materiais, dos processos e da técnica da construção civil, laboratório que, embora funcionando na dependência do Ministério das Obras Públicas e Comunicações — por ser esse o departamento do Estado que lhe poderá proporcionar mais temas de trabalho e, portanto, mais contribuir para o seu funcionamento —, prestará o seu concurso às escolas técnicas oficiais, em termos a fixar oportunamente. De momento, definem-se apenas as linhas gerais do novo organismo oficial, deixando para mais tarde, decorrido um período de experiência, a sua regulamentação em pormenor, de acordo com os ensinamentos colhidos; conta-se porém, em princípio, com que os encargos relativos ao funcionamento do Laboratório venham a ser cobertos pelo produto efectivo das taxas a cobrar pela prestação de serviços da sua especialidade.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Ministério das Obras Públicas e Comunicações o Laboratório de Engenharia Civil, que compreenderá uma secretaria e os seguintes serviços:

- 1 — Serviço de estudo de processos de construção.
- 2 — Serviço de estudo de estruturas.
- 3 — Serviço de estudo e ensaio de materiais.

§ único. É extinto o Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais, da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, e o respectivo pessoal, equipamento e instalações serão transferidos para o novo organismo criado pelo presente diploma.

Art. 2.º O Laboratório de Engenharia Civil prestará os serviços da sua especialidade às entidades oficiais e particulares que os solicitem e servirá também como estabelecimento de ensino, prestando o seu concurso às escolas técnicas oficiais nas condições que forem definidas no diploma regulamentar a que se refere o artigo 8.º

§ único. O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, poderá autorizar que para determinadas estruturas a elaboração dos projectos não obedeça às prescrições regulamentares, uma vez que se justifiquem as alterações propostas ou as bases de cálculo adoptadas com os resultados de ensaios experimentais realizados pelo Laboratório.

Art. 3.º O Laboratório terá instalações próprias, a construir nos terrenos livres do Instituto Superior Técnico, de harmonia com projecto aprovado pelos Ministros das Obras Públicas e Comunicações e da Educação Nacional.

§ 1.º Os encargos da instalação a que se refere este artigo serão suportados por conta das verbas inscritas para o efeito no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º Enquanto não estiver concluído o edificio definitivo, poderão os serviços do Laboratório funcionar em instalações provisórias.

Art. 4.º O Laboratório de Engenharia Civil será dirigido por um director, da livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações de entre engenheiros de reconhecida competência.

§ único. Ao director do Laboratório corresponderá, para efeitos de vencimentos, a categoria definida pela letra E no decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 5.º O Laboratório cobrará pelos serviços prestados a entidades oficiais e particulares taxas que constarão de tabela a aprovar pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 6.º O produto das taxas a que se refere o artigo anterior será escriturado em rubrica própria do Orçamento Geral do Estado e consignado às despesas do Laboratório.

Art. 7.º Até à aprovação do quadro do pessoal do Laboratório, no qual será integrado o pessoal a transferir nos termos do § único do artigo 1.º, será este servido pelos funcionários do actual quadro do Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais, aprovado pelo decreto-lei n.º 31:662, de 22 de Novembro de 1941, e por pessoal contratado por conta das verbas a esse fim consignadas no respectivo orçamento.

§ único. É criado o lugar de director do Laboratório, para o qual será inscrita verba no orçamento do ano de 1947.

Art. 8.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Ministro da Educação Nacional, promoverá a publicação de um diploma regulamentar das atribuições e funcionamento do Laboratório.

Art. 9.º Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:958

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1946, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 1.585\$, para o conselho administrativo do Liceu Martins Sarmento, em Guimarães, satisfazer o pagamento da factura de Bernardino Jordão, Filhos & C.^a, Limitada, respeitante à ligação da instalação eléctrica do referido estabelecimento de ensino, no ano de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.